



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 12/02/19
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.072, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Nova Bassano, e dá outras providências.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Bassano autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE- DE NOVA BASSANO, RS**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 86.150,98 (oitenta e seis mil cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), mais os rendimentos auferidos até a data do referido repasse.

§ 1º. Os recursos citados no *caput* deste artigo serão repassados em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 2º. Para viabilizar o repasse objeto desta Lei Municipal a entidade deverá promover a abertura de conta específica para tal fim, em Instituição Financeira Oficial.

Art. 2º. A entidade poderá utilizar o recurso em até 12 (doze) meses após o repasse do mesmo.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO- APAE-** deverá prestar contas do recurso recebido, em até o dia 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.0209.2027- Manutenção da Proteção Social Especial

3.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (420)

Fonte de Recurso: 1043 – Recurso BLMC- FNAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 12/02/16
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 12
(doze) dias do mês de fevereiro de 2019.

[assinatura]
JOÃO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

[assinatura]
Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 12/02/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 04/2019

Nova Bassano, 04 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 04/2019 que Autoriza o Município de Nova Bassano a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO – APAE, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade repassar recursos oriundos de Emenda Parlamentar por meio de transferência, oriundos de Emenda Parlamentar, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO, RS- APAE, de acordo com o Plano de Trabalho da Associação, anexo.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos às entidades filantrópicas, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei para autorização legislativa.

Salientamos que o Termo de Fomento é um dos instrumentos jurídicos utilizados para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil – OSCs, em substituição aos convênios.

Senhores Vereadores, enfatizamos que a aprovação desta matéria está vinculada à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2019.

Pelo acima exposto, aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



APAE
Nova Bassano - RS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Nova Bassano-RS.
Mantenedora da Escola Especial Giuditta e Andrea Basso.

Publicado em 12/02/93
Através da
Secretaria Municipal da Administração

APAE

Fundação: 01/12/1986

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Livro 42, Fls.38 v em
01.12.87 nº 129/87

CNPJ
91.566.554/0001-06

CNAS
23.002.003.729/88-65

Filiação na FADERS
11º 199. Fls.07
Livro 01
Em 23.08.90

Utilidade Pública
Municipal nº03/88
De 25.03.88

Utilidade Pública Estadual
Nº 002186 Processo
Nº 001074-2100/00.3

Utilidade Pública
Federal Portaria
Nº 18 de 07.03.96

Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência
Social, Processo
Nº 44006.002240/2000-65

Certificação de Filiação
na Federação Nacional
das APAEs
Nº 905 A/C de 09.08.92

Certidão de Registro
STCAS Nº 117966
Processo
Nº 000842-2100/88.0

Autorização de
Funcionamento da Escola
Especial Parecer
Nº01.051/95-p²
Processo SE
Nº 110.585/19.00/94.4

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1- DADOS DA ENTIDADE

Nome Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Sigla: APAE

CNPJ: 91.566.554/0001-06

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 675 – Bairro Centro

Cidade: Nova Bassano - RS

CEP: 95.340-000

Telefone/Fax: (054) 3273 -1214

Nome do Presidente: Luciano Roncato

Nome da Diretora: Inês Grison Primieri

CPF: 353.438.180-72

Número do Registro na Federação Nacional das APAEs : 905 de 09/08/92

Data de fundação da entidade: 01/12/86

Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 03/88 em 25/03/88

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 18 de 07/03/96 Decreto nº 50.517 de 02/05/61

Certificado de fins filantrópicos: Validade: 06/08/2015 a 05/08/2020

Resolução nº 185 de 10/11/97

Cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

Inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social



APAE

Fundação: 01/12/1986

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Livro 42, Fls.38 v em
01.12.87 nº 129/87

CNPJ
91.566.554/0001-06

CNAS
23.002.003.729/88-65

Filiação na FADERS
11ª 199. Fls.07
Livro 01
Em 23.08.90

Utilidade Pública
Municipal nº03/88
De 25.03.88

Utilidade Pública Estadual
Nº 002186 Processo
Nº 001074-2100/00.3

Utilidade Pública
Federal Portaria
Nº 18 de 07.03.96

Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência
Social, Processo
Nº 44006.002240/2000-65

Certificação de Filiação
na Federação Nacional
das APAEs
Nº 905 A/C de 09.08.92

Certidão de Registro
STCAS Nº 117966
Processo
Nº 000842-2100/88.0

Autorização de
Funcionamento da Escola
Especial Parecer
Nº01.051/95-pº
Processo SE
Nº 110.585/19.00/94.4

Publicado em 12/02/16
Através de [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano-RS. Mantenedora da Escola Especial Giuditta e Andrea Basso.

2 - Histórico da APAE de Nova Bassano

A APAE de Nova Bassano foi fundada em 01 de dezembro de 1986, iniciando seu funcionamento a título precário na Casa de formação Nazaré de propriedade da Paróquia. Na oportunidade, foi realizado um acordo entre a Prefeitura Municipal, a cargo do então Prefeito Felisberto Antônio Dalla Costa e a Paróquia, sob a responsabilidade do Pároco Francisco Lollato, para a cedência de salas, onde a Entidade funcionou durante (cinco) anos.

A partir de 1987, a APAE passou a manter a Escola Especial Recanto da Ternura com o objetivo de atender crianças que apresentavam necessidades educacionais especiais.

Em 1993, a APAE passou a funcionar em sua sede própria, na Estrada Senador Ramiro, 675 e junto a ela a Escola Especial Recanto da Ternura, que passou a denominar-se Escola Especial Giuditta e Andrea Basso. Tal fato somente se tornou possível, graças a um acordo entre a Prefeitura e a Paróquia de Nova Bassano e uma comitiva da cidade italiana de Bassano Del Grappa, coordenada pelo então Sindaco (prefeito) Antônio Basso. Deles, a APAE recebeu os recursos para a construção total do prédio, com 567 m².

O terreno foi uma permuta entre a Prefeitura e a Paróquia, sendo que a Paróquia cedeu o terreno e a Prefeitura responsabilizou-se pela construção de um ginásio de Esportes no Bairro Cristo Redentor.

Hoje, a Escola Especial Giuditta e Andrea Basso, que recebeu este nome em homenagem aos genitores de Antônio Basso, que foi o idealizador e grande benemérito da escola, possui 17 salas de aula, 5 banheiros, secretaria, 3 salas de técnicas, salão para vídeo e televisão, laboratório de informática, gabinete dentário, refeitório, cozinha, despensa, biblioteca, sala de professores, almoxarifado, lavanderia, área coberta para recreação, ginásio de esportes, piscina térmica e pátio.

A APAE conta atualmente com 70 (setenta) usuários (Pessoas com Deficiência entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, oriundos de três municípios da região com quem a Entidade mantém convênios: Nova Bassano, Nova Araçá e Guabijú. Que são atendidos nos diversos setores organizados da Instituição que vão desde Estimulação Precoce (zero anos) até os grupos de convivência com adultos.

Para atender o complexo todo, a APAE de Nova Bassano conta com uma equipe composta por profissionais das mais diversas áreas da saúde, da educação e da Assistência Social, tais como: Professores Especializados, Pediatra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicopedagoga, Ortopedista, Neurologista, Psiquiatra, Otorrinolaringologista, Oftalmologista e Clínico Geral (Convênio UNIMED Vale das Antas) Presidente, Diretora, Secretária, Serventes.

A Escola Especial Giuditta e Andrea Basso, juntamente com a APAE, realiza eventos com grande participação da comunidade. O maior evento é a

Semana do Excepcional, onde são desenvolvidas, atividades diversificadas, tais como: pedagógicos, rifas, madrinha por um dia, visitas da comunidade a APAE, entre outros. É na realização destas atividades, que a comunidade tem o conhecimento do trabalho realizado pela APAE.

APAE

Fundação: 01/12/1986

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Livro 42, Fls.38 v em
01.12.87 nº 129/87

CNPJ
91.566.554/0001-06

CNAS
23.002.003.729/88-65

Filiação na FADERS
11ª 199. Fls.07
Livro 01
Em 23.08.90

Utilidade Pública
Municipal nº03/88
De 25.03.88

Utilidade Pública Estadual
Nº 002186 Processo
Nº 001074-2100/00.3

Utilidade Pública
Federal Portaria
Nº 18 de 07.03.96

Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência
Social, Processo
Nº 44006.002240/2000-65

Certificação de Filiação
à Federação Nacional
das APAEs
Nº 905 A/C de 09.08.92

Certidão de Registro
TCAS Nº 117966
Processo
000842-2100/88.0

Autorização de
Funcionamento da Escola
Especial Parecer
01.051/95-p²
Processo SE
110.585/19.00/94.4

3- PROJETO TÉCNICO

3.1- DADOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome: **Adriana Zucchetti Coloritti**
Formação: **Assistente Social – CRESS- 3259**
CPF: **402.589.710-53**
Telefone: **(54) 991449842 / 3273-1214**
cras@novaaraca.rs.gov.br; novabassano@apaers.org.br

3.2 - NOME DO PROJETO:

AÇÕES DE MELHORIAS NA MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS

4 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que a APAE busca cada vez mais aperfeiçoar seus atendimentos a fim de oportunizar novas vivências e oportunidades no desenvolvimento de seus usuários.

Considerando que a APAE de Nova Bassano vem apresentando dificuldades no custeio de suas despesas, principalmente na questão de pagamento de pessoal e manutenção da entidade. Sendo assim, com uma ajuda financeira, será possível manter e melhorar os serviços oferecidos.

A APAE está cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, também tendo representação no Conselho Municipal. A APAE também está inscrita no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por fazer parte do Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Busca-se também oferecer o melhor para os usuários da APAE e sua família, atendendo suas necessidades e demandas, que são as mais diferenciadas, já que se tratam de pessoas que possuem diferentes deficiências e patologias, onde cada um requer atendimento diferenciado, trazendo grandes desafios para a instituição, começando pela avaliação diagnóstica realizada pelos profissionais. Por isso a necessidade do acompanhamento de equipe técnica especializada.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Nova Bassano-RS.
Mantenedora da Escola Especial Giuditta e Andrea Basso.

APAE
Nova Bassano - RS

APAE

Fundação: 01/12/1986

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Livro 42, Fls.38 v em
01.12.87 nº 129/87

CNPJ
91.566.554/0001-06

CNAS
23.002.003.729/88-65

Filiação na FADERS
11º 199. Fls.07
Livro 01
Em 23.08.90

Utilidade Pública
Municipal nº03/88
De 25.03.88

Utilidade Pública Estadual
Nº 002186 Processo
Nº 001074-2100/00.3

Utilidade Pública
Federal Portaria
Nº 18 de 07.03.96

Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência
Social, Processo
Nº 44006.002240/2000-65

Certificação de Filiação
à Federação Nacional
das APAEs
Nº 905 A/C de 09.08.92

Certidão de Registro
CASCAS Nº 117966
Processo
000842-2100/88.0

Autorização de
Funcionamento da Escola
Especial Parecer
01.051/95-pº
Processo SE
110.585/19.00/94.4

Portanto, para oferecer um trabalho qualificado e adequado com as necessidades de cada usuário e família, consideramos essencial a manutenção em geral da entidade, bem como o pagamento de profissionais que fazem parte da Equipe de referência e/ou pagamento de serviços de terceiros, visando melhor infraestrutura e maior qualidade de vida das pessoas com deficiência que frequentam a APAE de Nova Bassano, bem como de seus familiares e da Equipe de trabalho.

Considerando, ainda, que a APAE está localizada no município de Nova Bassano, e além da demanda do próprio município, atende também a demanda de Nova Araçá e Guabijú.

Atualmente a instituição/escola oferece os serviços em turno integral para aproximadamente 70 PCDs e seus familiares. O perfil socioeconômico das famílias atendidas na escola varia de 1 a 3 salários mínimos, atendendo desde o setor de estimulação precoce até oficinas e grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.

Frente a isto, justifica-se a necessidade de recurso para a melhoria da instituição nas diversas áreas conforme a necessidade imediata do momento, oferecendo um atendimento mais humanizado para os beneficiários.

5- DESTINAÇÃO DO RECURSO:

O recurso será destinado para despesas de custeio, abaixo discriminadas, conforme Portaria STN nº 448, de 13/09/2002 e Portaria MDS nº 2.300/2018.

5.1- OBJETIVO GERAL:

Oferecer serviços de qualidade, maior conforto e funcionalidade do espaço da APAE especialmente aos usuários com deficiência e suas famílias, bem como aos funcionários. Também, na oferta do Serviço de Proteção Social Especial (média complexidade) para pessoas com deficiência e suas famílias.

5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO RECURSO - AQUISIÇÕES:

I- Gêneros Alimentícios: a entidade busca oferecer aos usuários lanches nutritivos, balanceados e diversificados, de acordo com as orientações de nutricionista;

II- Material Esportivo e Educativo: desenvolver atividades diversas com os usuários para incentivar a parte motora e intelectual de acordo com suas necessidades;

III- Materiais para festividades e homenagens: estes materiais tem o objetivo de promover a execução de tarefas manuais pelos usuários, incentivando suas habilidades, além de tornar o ambiente mais belo para as festividades realizadas na Instituição e outras afins;

IV- Material de Informática e Processamento de Dados: necessários para dar continuidade aos trabalhos executados na parte administrativa em geral;

V- Material de acondicionamento e embalagens e Material de copa e cozinha: necessários para acondicionar de forma correta os alimentos oferecidos aos usuários;

VI- Material de limpeza e higienização: materiais necessários para garantir limpeza e higienização da Instituição, estes produtos são extremamente necessários;

APAE

Fundação: 01/12/1986

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Livro 42, Fls.38 v em
01.12.87 nº 129/87

CNPJ
91.566.554/0001-06

CNAS
23.002.003.729/88-65

Filiação na FADERS
11ª 199, Fls.07
Livro 01
Em 23.08.90

Utilidade Pública
Municipal nº03/88
De 25.03.88

Utilidade Pública Estadual
Nº 002186 Processo
Nº 001074-2100/00.3

Utilidade Pública
Federal Portaria
Nº 18 de 07.03.96

Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência
Social, Processo
Nº 44006.002240/2000-65

Certificação de Filiação
na Federação Nacional
das APAEs
Nº 905 A/C de 09.08.92

Certidão de Registro
TCAS Nº 117966
Processo
Nº 000842-2100/88.0

Autorização de
Funcionamento da Escola
Especial Parecer
01.051/95-pº
Processo SE
110.585/19.00/94.4

VII- Materiais para manutenção de bens móveis, imóveis e equipamentos: a aquisição desses materiais objetiva oferecer aspecto de cuidado e zelo com o patrimônio da Instituição;

VIII- Material para áudio, vídeo e fotos: importante para o registro das atividades realizadas com os usuários;

IX- Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoa jurídica e/ou física: contratação de serviços para manutenção dos bens móveis e imóveis, reparos, consertos e revisões, bem como os serviços técnicos profissionais;

X- Pagamento de Serviços Técnicos profissionais: objetivando melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, atendendo suas necessidades, de acordo com as diversas deficiências e patologias;

XI- Serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis: salientamos a importância de zelar e conservar de modo eficiente o patrimônio da APAE, através da serviços de jardinagem, limpeza da piscina, e outros afins;

XII- Despesas de deslocamento e combustível: para o eficaz desempenho da entidade seja na área administrativa ou no atendimento dos usuários, as despesas com deslocamento e combustível são necessárias;

XIII- Pagamento de água, luz, telefone, internet: despesas mensais para dar prosseguimento ao que se propõe a Entidade que é o atendimento efetivo ao aluno deficiente;

XIV- Pagamento de despesas com Pessoal da Equipe de Referência da Proteção Social Especial de média complexidade, nos termos da legislação pertinente em vigor e NOB/RH do SUAS.

6 - PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Pessoas com deficiência nas diversas áreas, como mental, física e deficiência múltipla, que frequentam a APAE e serviços oferecidos pela instituição/escola.

Meta: 70 (setenta atendimentos) mensais oriundos de três municípios da região.

7 - RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTO PREVISTO:

Com a execução dos recursos recebidos haverá um grande impacto quanto a melhoria na qualidade dos atendimentos, e na infraestrutura da Entidade proporcionando um tratamento e acompanhamento mais eficaz, bem como, terá uma melhoria quanto a continuidade e a qualidade dos serviços.

APAE
Nova Bassano - RS

APAE

Fundação: 01/12/1986

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Livro 42, Fls.38 v em
01.12.87 nº 129/87

CNPJ
91.566.554/0001-06

CNAS
23.002.003.729/88-65

Filiação na FADERS
11ª 199, Fls.07
Livro 01
Em 23.08.90

Utilidade Pública
Municipal nº03/88
De 25.03.88

Utilidade Pública Estadual
Nº 002186 Processo
Nº 001074-2100/00.3

Utilidade Pública
Federal Portaria
Nº 18 de 07.03.96

Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência
Social, Processo
Nº 44006.002240/2000-65

Certificação de Filiação
na Federação Nacional
das APAEs
Nº 905 A/C de 09.08.92

Certidão de Registro
CAS Nº 117966
Processo
000842-2100/88.0

Autorização de
Funcionamento da Escola
Especial Parecer
1.051/95-p²
Processo SE
110.585/19.00/94.4

Publicado em 12/02/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

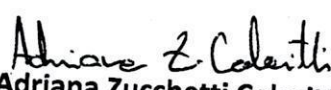
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Nova Bassano-RS.
Mantenedora da Escola Especial Giuditta e Andrea Basso.

8 - PREVISÃO DE CUSTOS

TOTAL DO PROJETO: R\$ 86.135,00 (oitenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais)

Nova Bassano, 28 de janeiro de 2019.


Luciano Roncato
Presidente


Adriana Zucchetti Coloritti
Assistente Social
CRESS- 3259



ATA Nº 01/2019

Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Nova Bassano/RS, realizada em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezenove, às 9h00min, nas dependências da Casa das Feiras, nesta Cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande Do Sul, com a participação dos Conselheiros: Rosane Maroso-Presidente; Ivânia Birck Rocha – Secretária Executiva; Tamara Marzzaro- Conselheira; Aline Lovison – Conselheira Gestora; Inês Premieri – Conselheira não governamental; Carla Rosane Ghidini Marchetti – Conselheira Suplente; Solange Cassol – Conselheira; Leda Maria Ravanello – Conselheira Governamental; Nilse Lovison Biotto – Conselheira não Governamental; Sadi Luís Cestonaro - Conselheiro não Governamental; Sonia Benelli - Conselheira não Governamental; Juliana Dall Agnol – Usuária. Para tratar sobre a) A aprovação do projeto da APAE “Ações de melhorias na manutenção e gestão de serviços”, recebido através do Deputado Federal Danrlei Heinterholz, no valor de R\$ 86.135,00 (oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais), enviado ao Fundo Municipal. Foi apresentado o projeto pela APAE ao CMAS e após discutido, foi aprovado pelo mesmo. Sendo o que tinha para o momento encerro a presente ata e segue em anexo a lista dos presentes.



**Lista de presenças da reunião do conselho
de Assistência Social dia 25 de Janeiro de
2019.**

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

LEI MUNICIPAL Nº 3.072/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4015653928 -SSP/RS e inscrito no CPF nº 354.040.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, s/nº, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO, RS, APAE** - de Nova Bassano, RS, CNPJ nº 91.566.554/0001-06, com sede neste Município, representada neste ato por seu responsável legal, de ora em diante denominada simplesmente de **APAE** de Nova Bassano, os quais firmam o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Parlamentar para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO, RS- APAE**, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O valor a ser repassado à ASSOCIAÇÃO é de R\$ 86.150,98 (oitenta e seis mil cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), mais os rendimentos auferidos até a data do referido repasse.

§ 1º Os recursos serão repassados em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 2º. Para viabilizar o repasse citado no caput deste artigo, a entidade deverá promover a abertura de conta específica para tal fim, em Instituição Financeira Oficial.

§ 3º. A entidade poderá utilizar o recurso em até 12 (doze) meses após o repasse do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO

Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

a) Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO, RS- APAE em parceria única;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade por ocasião da execução das ações propostas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo, a Administração Pública poderá ordenar sua suspensão, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação, se for o caso;
- VIII – Apreciar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Prestação de Contas;
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na empresa oficial do Município.

b) Compete à Associação:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- IV – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilize, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar, se for o caso, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registros junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho, quando for o caso;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em geral aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. Caso a ASSOCIAÇÃO adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a ASSOCIAÇÃO agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI – Custear despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; e,
- c) Pagamento de pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Os recursos recebidos em decorrência deste Termo deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira oficial aberta para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 4º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 5º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstra a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no § 3º da Cláusula Segunda deste Termo.

§1º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo município:

- I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes de despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser desenvolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciando o ingresso e a saída de recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da ASSOCIAÇÃO, conforme modelo disponibilizado pelo município;

VI – Demonstrativo de rendimentos;

VII- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

§ 2º No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no § 1º, deste artigo deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

§ 2º. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

§ 1º A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º A execução também será acompanhada por comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tinha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

§ 1º. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

- I – Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II – Suspensão temporária da participação em possíveis chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs (Associações da Sociedade Civil) da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

§ 1º O foro da Comarca de Nova Prata/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

§ 2º Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração/Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício

LUCIANO RONCATO
Presidente da APAE

Testemunhas:

Maria Helena Giombelli Gabardo
RG 1015708413

Leda Maria Ravanello
RG 3015456498